



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de março de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 107/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Marcelo dos S. Avelino, Dr. Marcio José de Oliveira Costa, Dr. Eduardo F. Oliveira e o Procurador Dr. Leonardo Rogel, ausência justificada da Dra. Christiane D'Elia, reuniu-se às 15h10min do dia 18 de abril de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 076/23

Denunciado: Renan Moreira Marçal (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Olaria AC

Categoria: Copa Rio – Sub 16

Data jogo: 18/03/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 8(oito) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

3) Processo: nº 077/22

1º) Denunciado: Marcos Francisco Faria Ramos (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Boavista SC (Associação)

Tipificação: Art. 191 do CBJD

Jogo: Boavista SC Bonsucesso FC

Categoria: Copa Rio – Sub 16

Data jogo: 19/03/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Dra. Amanda Borer (Boavista SC) e ausente (Bonsucesso FC)

Auditor Relator: Dr. Eduardo F. Oliveira

Resultado: Baixado processo para regularização do feito, tendo em vista a falta de página complementar da súmula.

4) Processo: nº 078/23

Denunciado: Gustavo Henrique Felix da Silva (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Fluminense FC

Categoria: Copa Rio – Sub 16

Data jogo: 23/03/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Depoimento pessoal Sr. Gustavo Henrique Felix da Silva, RG: 2530841-atleta

“Perguntado, respondeu que nunca esteve denunciado neste Tribunal anteriormente; que estava fazendo a cobertura como ultimo homem e tentou parar a jogada, desferindo o carrinho no atleta adversário, sem atingi-lo”.

Resultado: Apresentado pela defesa prova de vídeo.

Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcio Costa que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 079/22

Denunciado: Gabriel Barbosa da Silva (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Bangu AC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 02/03/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação o art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 080/23

1º) Denunciado: Kayky Figueiredo de Souza (Atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Campos Mendes (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 § 2º I do CBJD

Jogo: Bangu AC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Copa Rio – Sub 17I

Data jogo: 25/03/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (GPA Audax Rio EC) e Dr. Pedro Henrique Moreira (Bangu AC)

Auditora Relatora: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: De acordo com o art. 79 do CBJD, requerido adiamento para próxima sessão em razão do erro material entre a pauta e a denúncia, com anuência do patrono do outro denunciado, foi acolhido o requerimento do patrono do Bangu AC, para realizar na próxima audiência.

7) Processo: nº 081/23

Denunciado: Miguel Marcellus de Souza (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Fluminense FC x Madureira EC

Categoria: Copa Rio – Sub 16

Data jogo: 26/03/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação o art. 254 § 1º II do CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h20min.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta